

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 118333
				Número do Processo - SEI 202600005000699

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresenta uma análise realizada pela equipe técnica, indicando se é executável ou não a demanda apresentada. Com o objetivo de examinar e identificar as melhores alternativas, justificativas, requisitos e soluções disponíveis no mercado, sua intenção é de obter os resultados com economicidade, eficiência e transparência, tanto em termos operacionais quanto em relação aos termos econômicos à instituição.

1.2. Assim, cabe a este ETP levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a atender da melhor forma às necessidades da Administração na escolha da solução à contratação da empresa prestadora de serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, controle de pombos e morcegos, nas áreas internas e externas nas unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS.

1.2.1. Assim, o presente estudo visa demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de vetores, pombos e pragas urbanas, dedetização, desratização e descupinização, sendo as aplicações realizadas em todas as unidades administrativas pertencentes à SEDS.

1.2.2. Posto isto, torna-se fundamental esta contratação, uma vez que a prestação de serviços públicos em rede de âmbito Estadual, conforme demanda da Administração para operacionalização entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, Almoxarifado Vila Morais, prédio Anexo e dependências das 09 (nove) Unidades Socioeducativas em funcionamento no Estado prima por cumprir com qualidade e segurança, minimizando os possíveis impactos ao ambiente e a saúde pública, conforme as normas da Resolução - RDC nº 622, de 09 de março de 2022, que regulamenta a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2026.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social é um órgão público essencial à função social do Estado, incumbindo-lhe a realização de ações sociais frente as diversificadas parcelas populacionais presente no Estado, por meio de atuação nas seguintes frentes:

- a) ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE;
- b) JUVENTUDE
- c) IDOSOS
- d) POPULAÇÃO INDÍGENA E QUILOMBOLAS
- e) POPULAÇÃO LGBTQIA+
- f) MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
- g) PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS – PCD’s
- h) PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL

1.5.1. O controle de pragas urbanas, por meio de ações técnicas como **dedetização, desinsetização, desratização, descupinização**, bem como o **controle de pombos e morcegos**, é medida essencial para a **proteção da saúde pública**, da segurança sanitária e do bem-estar coletivo. Essas pragas são potenciais vetores de **doenças infectocontagiosas**, contaminam alimentos e ambientes, comprometem estruturas físicas e elevam significativamente os riscos à população, especialmente em escolas, hospitais, unidades administrativas e áreas de grande circulação. A adoção de um controle sistemático e preventivo, realizado por empresas especializadas e em conformidade com as normas sanitárias, reduz a incidência de agravos à saúde, evita surtos epidemiológicos, preserva o patrimônio público e privado e contribui para a manutenção de ambientes salubres, seguros e adequados ao uso humano.

1.5.2. A contratação de serviços especializados de **controle de pragas urbanas**, abrangendo **dedetização, desinsetização, desratização, descupinização**, bem como o **controle de pombos e morcegos**, justifica-se pela necessidade de garantir **condições adequadas de saúde pública, segurança sanitária e preservação dos ambientes** utilizados pela população e pelos servidores. A presença dessas pragas representa risco concreto à saúde humana, em razão da possibilidade de transmissão de doenças, contaminação de alimentos, água e superfícies, além de danos estruturais aos imóveis e equipamentos. Ademais, o controle periódico e preventivo atende às exigências dos órgãos de vigilância sanitária, reduz a ocorrência de emergências sanitárias,

previne a proliferação desordenada de vetores e assegura a manutenção de ambientes salubres, seguros e em conformidade com a legislação vigente, sendo, portanto, medida indispensável para a proteção do interesse público.

1.6. A ausência desta contratação poderá acarretar uma série de prejuízos que impactariam diretamente a eficiência dos serviços prestados, a segurança e o bem-estar, além de potencializar os riscos e as dificuldades para se executar atividades diárias de maneira segura e confortável.

1.6.1. Logo, a não contratação deste serviço compromete, de forma direta, a eficiência e a qualidade dos serviços ofertados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, colocando em risco a sua credibilidade frente a sociedade.

1.7. A ausência dos objetos desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

1.7.1. **Riscos à Saúde:** Pragas urbanas são conhecidas por transmitirem doenças e causar reações alérgicas. A presença de roedores pode acarretar contaminação de alimentos e ambientes, enquanto insetos como baratas e mosquitos podem propagar patógenos que afetam a saúde pública.

1.7.2. **Impacto na Qualidade dos Serviços:** A presença de pragas podem comprometer a integridade das instalações, danificando estruturas e equipamentos, prejudicando a eficiência e a eficácia dos serviços prestados.

1.7.3. **Manutenção e Limpeza:** As infestações de pragas podem aumentar a necessidade de serviços de limpeza e manutenção, elevando os custos operacionais e exigindo recursos adicionais que poderiam ser melhores alocados em áreas essenciais da SEDS.

1.7.4. **Prejuízos Econômicos:** A presença de pragas podem levar ao aumento de custos com aquisições de produtos não eficazes ou a contratação de serviços alternativos paliativos.

1.7.5. **Prejuízos Institucionais:** A falta de cuidados com o ambiente podem prejudicar a imagem da Secretaria, passando a impressão de descuido e desorganização. Visitantes e outros usuários das áreas comuns podem ficar insatisfeitos com as condições oferecidas, impactando negativamente a percepção sobre a Secretaria.

Unidade Responsável

1.8. GERÊNCIA DE APOIO ÀS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

Prestação de Serviços - Contratação de empresa prestadora de serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, controle de pombos e morcegos nas áreas internas e externas nas unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS..

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **Comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- 2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- 2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- 2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- 2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A Lei nº 14.133/2021 preconiza que a Administração Pública deve adotar procedimentos específicos para aquisição de bens e contratações, assegurando a economicidade, eficiência e transparência. Assim, ao optar pela contratação destes serviços, cabe a Administração pública adotar procedimentos capazes de assegurar o atendimento das necessidades administrativas e a promoção da boa gestão dos recursos públicos.

2.4.1. A execução do objeto contratado é considerada de **natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já que os serviços de natureza contínua são aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Já os de natureza não continuada são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a execução em período predeterminado.

Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade da execução dos serviços contratados a entrega será prestada de forma parcelada, conforme as necessidades da SEDS.

2.5.1. A entrega parcelada se legitima sempre que ficar demonstrado a eficiência econômica, visto que ajuda a reduzir as despesas, pois tende a ocorrer aderência a real demanda. As entregas parceladas garantem que a necessidade real seja devidamente suprida, evitando que falte ou exceda o objeto contratado, logo nas situações que ficarem demonstrada a viabilidade técnica, as entregas deverão ser na forma parcelada.

2.5.2. Considerando a presente contratação, a entrega será parcelada, sendo respeitado as necessidades específicas de cada unidade administrativa e operacional pertencentes a SEDS, uma vez que existem unidades em construção com entrega da obra prevista nos próximos meses, portanto o mais indicado é não delimitar um quantitativo único para a entrega, mas sim, um quantitativo variado para se suprir a necessidade real da SEDS.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.6.1. Com base no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Apoiado nisso, e após a análise das opções disponíveis no mercado acompanhada da necessidade da Pasta, a adoção do pregão eletrônico se justifica, pois além de proporcionar ao processo licitatório mais agilidade, economia, segurança e transparência, o pregão eletrônico é a escolha mais vantajosa para a administração pública em comparação a outras alternativas de solução, nivelando assim com as melhores práticas de governança e eficiência na prestação de serviços.

2.6.1.1. A escolha da solução se deu após considerar os seguintes pontos:

- › Celeridade;
- › Competitividade;
- › Custo-benefício e;
- › Sustentabilidade.

2.6.1.2. Posto que, além de permitir a ampla participação de fornecedores, garante maior eficiência na contratação, simplificação dos procedimentos e transparência, asseverando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

2.6.1.3. Desse modo, a solução escolhida se justifica pela eficiência operacional, pelo custo-benefício e pela sustentabilidade. Sob a ótica da sustentabilidade, a escolha do pregão eletrônico como solução está alinhada as práticas que promovem a responsabilidade ambiental, assim, é exequível priorizar produtos com certificações ambientais, embalagens e materiais recicláveis e fornecedores que pratcam logísticas otimizadas com o intuito de reduzir os impactos ambientais, contribuindo para que seja exercido o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS).

Vigência do contrato:

2.7. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados a partir do dia subsequente à divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos dos arts. 94, caput, e 183, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o entendimento consolidado no Despacho nº 582/2025/GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

2.7.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato poderá ser prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.7.2. O Termo de Referência oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Da subcontratação

2.8. Será admitida a subcontratação, conforme autoriza o art. 122 da Lei 14.133/2022, até o limite de 30% dos serviços que compõe cada Lote.

2.8.1. Em caso de subcontratação, a empresa Contratada deverá apresentar à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada, que será avaliada pela Administração.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

Itens	Lote	Código	Descrição	Quantidade	Local
001	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	25151	case anápolis
	Lote		Serviço de manejo e controle de		

Item	Lote	Código	Descrição	Quantidade	Local
003	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	21401	case goiânia
004	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	19655	case itumbiara
005	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	13126	case luziânia
006	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	16886	case formosa
007	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	4340	case porangatu
008	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	1208	casa de semiliberdade de goiânia
009	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	4340	casa de semiliberdade de anápolis
010	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	3600	plantão interinstitucional de goiânia
011	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	20320	anexo
012	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	3532	almoxarifado
013	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	30960	sedes
014	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	20320	anexo
015	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	3532	almoxarifado
016	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	4340	casa de semiliberdade de anápolis

Itens	Lote	Código	Descrição	Quantidade	Local
017	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	25151	case anápolis
018	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	16886	case formosa
019	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	1208	casa de semiliberdade de goiânia
020	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	21401	case goiânia
021	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	3600	plantão interinstitucional de goiânia
022	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	19655	case itumbiara
023	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	13126	case luziânia
024	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	4340	case porangatu

3.1.1. O **Lote 01** refere-se à contratação de **serviço de manejo e controle de pragas específico para pombos e morcegos**, contemplando diversas unidades administrativas e operacionais, a exemplo das CASEs, Casas de Semiliberdade, Anexo, Almoxarifado, Plantão Interinstitucional e demais instalações vinculadas. O objeto desse lote visa mitigar riscos sanitários, estruturais e à saúde ocupacional decorrentes da presença dessas espécies, por meio de ações técnicas especializadas, adequadas às características de cada local atendido.

3.1.2. Por sua vez, o **Lote 02** trata da contratação de **serviço de manejo e controle de pragas em sentido amplo**, englobando **dedetização, desinsetização, desratização e descupinização**, abrangendo as mesmas unidades listadas, conforme as respectivas quantidades. O escopo desse lote tem como finalidade assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança dos ambientes, prevenindo a proliferação de vetores e pragas urbanas, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis.

3.1.3. A **desinsetização** abrange o **controle e a eliminação de insetos**, especialmente aqueles que representam **risco à saúde pública, incômodo ou potencial de infestação** em ambientes residenciais, comerciais e institucionais.

De forma objetiva, a desinsetização compreende, entre outros, o combate aos seguintes insetos:

- Baratas (domésticas e de esgoto)
- Formigas (inclusive formigas urbanas e invasoras)
- Moscas
- Mosquitos (como *Aedes aegypti*, *Culex* e *Anopheles*)
- Pernilongos
- Pulgas
- Carrapatos
- Traças
- Cupins
- Aranhas e escorpiões

3.2. VALOR GLOBAL ESTIMADO: não sigiloso - **R\$ 82.259,50 (R\$ Oitenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)**

3.2.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Lote	Cod	Descrição	Qtde
001	Lote 1	149	serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos..	25151
002	Lote 1	149	serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos..	30960
003	Lote 1	149	serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos..	21401
004	Lote 1	149	serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos..	19655
005	Lote 1	149	serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos..	13126
006	Lote 1	149	serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos..	16886
007	Lote 1	149	serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos..	4340
008	Lote 1	149	serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos..	1208
009	Lote 1	149	serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos..	4340
010	Lote 1	149	serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos..	3600
011	Lote 1	149	serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos..	20320
012	Lote 1	149	serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos..	3532
013	Lote 2	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	30960
014	Lote 2	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	20320
015	Lote 2	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	3532
016	Lote 2	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	4340
017	Lote 2	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	25151
018	Lote 2	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	16886
019	Lote 2	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	1208
020	Lote 2	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	21401
021	Lote 2	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	3600
022	Lote 2	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	19655
023	Lote 2	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	13126
024	Lote 2	149	serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	4340

Justificativa de quantitativo:

3.3. A determinação do quantitativo necessário para a contratação do serviço de controle de vetores e pragas para cada unidade da SEDS foi fundamentada em uma análise minuciosa e em análises históricos. Este planejamento visa garantir a realização eficiente e bem-sucedida dos serviços de manejo e controle de praga que serão executados na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e em suas demais unidades administrativas e operacionais, assegurando a transparência e a otimização dos recursos públicos, levando em consideração alguns fatores, como:

3.3.1. Os estudos e levantamentos que foram realizados, considerando a extensão territorial total das instalações que deverão ser atendidas, sendo essencial garantir que todos os ambientes, desde áreas administrativas até os centros de atendimento e almoxarifado, recebam a atenção adequada para prevenir e controlar infestações, mantendo a saúde, segurança e protegendo o patrimônio da instituição.

3.3.2. O cálculo levou em conta ainda o equilíbrio entre a eficiência e os custos envolvidos na contratação dos serviços que deverão ser prestados e a partir disso, estabeleceu-se um quantitativo que garante a eficiência operacional e a adequação às normas sanitárias vigentes. Essa configuração permite uma distribuição adequada e ao mesmo tempo mantém os custos dentro de um limite razoável para a Secretaria.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.4. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

Locais	Extensão Total m²	Quantidade de Aplicações	Total m²
Secretaria de Desenvolvimento Social de Goiás - SEDS – Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, Goiânia - GO.	7.740,00	4	30.960,00
Anexo, endereço: Avenida Anhanguera, nº 3463, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.	5.080,00	4	20.320,00
Almoxarifado, endereço: Rua 4, nº 698, Setor Vila Moraes, Goiânia - GO.	883,00	4	3.532,00
Casa de Semiliberdade de Anápolis, endereço: Rua 5, esquina com Paraguaia, Setor Jardim América, Anápolis - GO.	1.085,00	4	4.340,00
Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis, endereço: Avenida Brasil Sul, nº 6752, Bairro São João, Anápolis.	6.287,64	4	25.150,56
Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa, endereço: Avenida B, Quadra 19, nº 21-23, Parque Serrano, Formosa – GO.	4.221,39	4	16.885,56
Casa de Semiliberdade de Goiânia, endereço: Avenida Dom Fernando, Esquina com Rua 4-A, S/N, Quadra ID, Lote 12, Setor Chácara do Governador, Goiânia - GO,	302,00	4	1.208,00
Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia, endereço: Rua Moisés Augusto Santana, Área Pública Municipal, Lote 1/21, Conjunto Vera Cruz I, Goiânia - GO.	5.350,19	4	21.400,76
Plantão Interinstitucional de Goiânia, endereço: Rua 72, Esquina com BR-153, Quadra A, Lote A, Parque da Criança, Jardim Goiás, Goiânia - GO.	900,00	4	3.600,00
Centro de Atendimento Socioeducativo de Itumbiara, endereço: Estrada de Acesso a GO - 419, KM 15, Itumbiara – GO.	4.913,73	4	19.654,92
Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia, endereço: Rua Epaminondas Roriz, S/N, Setor Fumal, Luziânia - GO,	3.281,49	4	13.125,96
Centro de Atendimento Socioeducativo de Porangatu, endereço: Rua G-3, S/N, Setor São Francisco, Porangatu – GO.	1.085,00	4	4.340,00

3.5. Cumpre destacar que, as quantidades informadas neste Estudo Técnico Preliminar serão suficientes para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e demais unidades e de atendimento.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote 1	
Descrição do item 001	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	25151
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação

Local de Entrega	case anápolis
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 5.281,71

Lote 1	
Descrição do item 002	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	30960
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	seds
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 6.501,60

Lote 1	
Descrição do item 003	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	21401
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case goiânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 4.494,21

Lote 1	
Descrição do item 004	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	19655
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case itumbiara
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 4.127,55

Lote 1	
Descrição do item 005	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	13126
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case luziânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 2.756,46

Lote 1	
Descrição do item 006	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	16886

Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case formosa
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 3.546,06

Lote 1	
Descrição do item 007	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	4340
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case porangatu
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 911,40

Lote 1	
Descrição do item 008	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	1208
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	casa de semiliberdade de goiânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 253,68

Lote 1	
Descrição do item 009	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	4340
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	casa de semiliberdade de anápolis
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 911,40

Lote 1	
Descrição do item 010	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	3600
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	plantão interinstitucional de goiânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 756,00

Lote 1	
Descrição do item 011	

Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	20320
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	anexo
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 4.267,20

Lote 1	
Descrição do item 012	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	3532
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	almoxarifado
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 741,72

Lote 2	
Descrição do item 013	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	30960
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	sedes
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 8.978,40

Lote 2	
Descrição do item 014	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	20320
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	anexo
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 5.892,80

Lote 2	
Descrição do item 015	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	3532
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	almoxarifado
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 1.024,28

Lote 2	
Descrição do item 016 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	4340
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	casa de semiliberdade de anápolis
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 1.258,60

Lote 2	
Descrição do item 017 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	25151
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case anápolis
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 7.293,79

Lote 2	
Descrição do item 018 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	16886
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case formosa
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 4.896,94

Lote 2	
Descrição do item 019 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	1208
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	casa de semiliberdade de goiânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 350,32

Lote 2	
Descrição do item 020 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	21401
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case goiânia
Diferença Mínima	

Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 6.206,29

Lote 2	
Descrição do item 021	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	3600
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	plantão interinstitucional de goiânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 1.044,00

Lote 2	
Descrição do item 022	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	19655
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case itumbiara
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 5.699,95

Lote 2	
Descrição do item 023	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	13126
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case luziânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 3.806,54

Lote 2	
Descrição do item 024	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	4340
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case porangatu
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 1.258,60

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 82.259,50 (R\$ Oitenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será

anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto encontra-se em conformidade com o Princípio do Parcelamento.

5.1.1. Nos termos do Art. 47, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a aplicação do princípio do parcelamento, referente aos serviços em geral deverá ser considerado quando:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

5.2. Neste sentido, ao adotar o parcelamento da solução, se promove uma maior competitividade, economia de recursos públicos e fornecedores especializados, uma vez que o aumento da competitividade torna as propostas mais vantajosas financeiramente.

5.2.1. O planejamento para a prestação de serviços de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, controle de pombos e morcegos nas áreas internas e externas nas unidades administrativas e operacionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS deverá considerar as demandas levantadas, além de observar o atendimento ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não sendo cabível o parcelamento:

5.2.1.1. se houver a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos;

5.2.1.2. O objeto a ser contratado se configurar sistema único e integrado, sempre que houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido ou o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5.2.2. Portanto, compete a administração buscar o menor gasto possível de recursos, porém mantendo a qualidade do serviço.

5.2.3. Para a contratação pretendida foram consideradas algumas características específicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto estaria em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 47, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Assim, o parcelamento mostrou se a solução mais adequada, econômica, eficiente e vantajosa, uma vez que os serviços prestados deverão ser contratados em LOTES.

5.3. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por **LOTE**.

5.4. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.3:

5.4.1. Para atendimento da demanda apresentada, foi constituído a escolha pelo agrupamento dos serviços em LOTE, tendo em vista a economia de escala, sem restringir o caráter competitivo no processo licitatório, o favorecerimento a economicidade decorrente da redução da gestão administrativa contratual, já que múltiplos contratos tende a aumentar as despesas administrativas, ferindo o Princípio Constitucional da Eficiência, uma vez que haveria a possibilidade de surgimento de vários Contratos, tornando inviável um controle adequado dos mesmos, devido ao reduzido quadro de servidores. Outro ponto que subsidiou a decisão de se colocar os serviços em lote foi a padronização dos mesmos.

5.4.2. A necessidade deste agrupamento se justifica, ainda, devido ao fato de o gerenciamento centralizado possibilitar maior agilidade na tomada de decisão, maior adesão e competitividade ao certame por parte do mercado especializado, resguardando a Administração Pública e evitando a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda, pois a sinergia resultante da contratação de um único fornecedor oferece a melhor relação custo benefício como um todo.

5.4.3. Há de se considerar que o aumento da eficiência administrava do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrava também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela Administração Pública. Agrupando-se os itens em lote, afasta-se a figura da inviabilidade de competição, pois os agrupamentos consideram objetos de mesma natureza, que guardam relação entre si e são fornecidos por um vasto rol de empresas que atuam no ramo de mercado, correspondente. Não obstante, no caso de formação por lote, poderá o fornecedor ofertar valores menores uma vez que seus custos com frete e estoque poderão ser diluídos entre vários itens do Lote, colaborando para a economicidade da contratação.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

6.1.1. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência de maneira clara e objetiva, além de utilizar as especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.1.2. Conforme mencionado acima, os objetos com denominação Comum, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e com especificações usuais no mercado, logo, a definição está relacionada a padronização e a identificação no mercado.

6.1.3. Neste sentido, considera-se bens Comuns, os objetos que possuem especificações completas, objetivas e padronizadas, que ao serem repassadas aos diversos fornecedores interessados será entregue ao final o mesmo objeto, independentemente de quem for o fornecedor contratado.

Requisitos Mínimos de Qualidade

6.2. A contratação dos serviços deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa

mediante competição, zelando sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da demanda, garantindo a competitividade, eficiência e transparência. O objeto desta contratação tem como objetivo atender de maneira eficaz as necessidades institucionais apresentadas, assegurando o funcionamento das atividades essenciais desenvolvidas pela Pasta.

6.3. Primeiramente, é essencial que os serviços contratados auxiliem a garantir a conservação do meio ambiente, atendam os requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência e a proposta mais vantajosa, devendo assegurar que os produtos utilizados na execução dos serviços seja de boa qualidade e sigam os critérios de sustentabilidade, bem como deverão estar em conformidade com as instruções normativas e legislações vigentes.

6.3.1. Posto isto, e diante a importância dos serviços que compõem este processo licitatório, faz-se necessário, por parte da empresa contratada, cumprir determinados requisitos de qualidade, a saber:

6.3.1.1. Segurança e conformidade regulatória: A empresa deve possuir registro válido junto aos órgãos reguladores competentes, como a ANVISA. Os produtos utilizados devem ser aprovados pelos órgãos reguladores e atender aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e eficácia;

6.3.1.2. Segurança ambiental: Os produtos devem ser de baixa toxicidade para o meio ambiente e devem ter práticas recomendadas para descarte;

6.3.1.3. Compatibilidade com o ambiente: Os produtos devem ser seguros e adequados para uso em ambientes internos e externos sem causar fortes odores, resíduos prejudiciais, contaminação do solo, danos a superfícies e equipamentos ou móveis das unidades;

6.3.1.4. Eficácia: O produto deve ser eficaz contra uma ampla gama de pragas comuns, incluindo insetos, roedores e outros vetores indesejados, conforme definido na justificativa apresentada na DOD, salienta-se que deverá oferecer proteção por um período adequado, evitando a necessidade de reaplicações em período inferior a 3 (três) meses;

6.3.1.5. Plano de Serviço: A empresa deve apresentar um plano detalhado de serviços, incluindo a metodologia de dedetização, cronograma de aplicação e estratégias para controle;

6.3.1.6. Controle e Monitoramento: A empresa deve haver um sistema interno de controle e monitoramento da eficácia do serviço prestado, com relatórios e recomendações para ações corretivas, se necessário. Bem como equipe assistencial;

6.3.1.7. Requisitos do Quadro de Pessoal: Os funcionários da contratada deverão ser treinados e certificados para realizar serviços de dedetização, com conhecimento nas técnicas e produtos utilizados. A equipe deve possuir conhecimento técnico específico sobre a aplicação de produtos de dedetização e técnicas de controle de pragas;

6.3.1.8. Uniformes Identificáveis: Os uniformes dos funcionários devem ser padronizados e identificar claramente a equipe da empresa de dedetização, com o nome da empresa e, se possível, o cargo do funcionário;

6.3.1.9. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): A empresa deve fornecer aos funcionários todos os equipamentos de EPIs, que devem atender às normas e regulamentações de segurança e saúde ocupacional, como as estabelecidas pela NR-6 (Norma Regulamentadora de Equipamentos de Proteção Individual) no Brasil;

6.3.1.10. Suporte e Atendimento: A empresa deve fornecer suporte técnico e atendimento assistencial ao cliente para resolver qualquer problema ou dúvida que possa surgir após os procedimentos;

6.3.1.11. Da garantia de serviço: Todos os serviços executados deverão possuir garantia após a aplicação de no mínimo 03 (três) meses. Havendo reincidência dos insetos e pragas no período de garantia, os serviços deverão ser refeitos, sem ônus para a Administração.

6.3.11.1. Uma vez notificada, a Contratada deverá refazer os serviços que forem ineficazes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Notificação enviada pela Contratada.

6.3.11.2. O prazo indicado no item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

6.3.11.3. Decorrido o prazo estabelecido para se refazer os serviços, sem que o atendimento à solicitação da Contratante ou a devida apresentação das justificativas seja remetida pela Contratada, fica a Contratante disponível para contratar empresa diversa, capaz de executar os serviços de controle de vetores, pombos e pragas urbanas, dedetização, desratização e descupinização novamente, bem como deverá exigir da Contratada o ressarcimento pelos respectivos custos, sem que tal fato acarrete qualquer outro tipo de prejuízo à Contratante.

Requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda

6.4. Para contratação de tal serviço, faz-se necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade).

6.4.1. A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo, mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade sócio-ambiental.

6.4.2. A descrição dos requisitos, no Termo de Referência, deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

6.5. O objeto desta contratação, é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Normativos e Legais

- 6.6.** Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.
- 6.7.** Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 6.8.** DECRETO ESTADUAL nº 10.207/2023 – Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública.
- 6.9.** DECRETO ESTADUAL nº 10.247/2023 - Regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica e Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para contratação de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- 6.10.** INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 6.11.** O serviço contratado deverá estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT) ou internacionais equivalentes, garantindo qualidade e segurança, Certificações específicas, como ISO 9001 para gestão da qualidade, ou outras aplicáveis conforme a natureza dos produtos e com as Leis e normas ambientais, assegurando que os produtos adquiridos respeitem critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.
- 6.12.** O serviço contratado deverá atender as determinações contidas na Resolução - RDC nº 622, de 09 de março de 2022.

Regime de fornecimento:

- 6.13.** A entrega será prestada de forma parcelada sob demanda.

Vigência Contratual

- 6.14.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 6.14.1.** Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato poderá ser prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Da subcontratação

- 6.15.** Será admitida a subcontratação, conforme autoriza o art. 122 da Lei 14.133/2022, até o limite de 30% dos serviços que compõe cada Lote.
- 6.15.1.** Em caso de subcontratação, a empresa Contratada deverá apresentar à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada, que será avaliada pela Administração.

Ampla participação – Reserva de Cotas

- 6.16.** O Artigo 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, dispõe que nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderão ser concedido tratamentos diferenciados e simplificados para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.
- 6.16.1.** No art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 estabelece que,deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil) reais. Assim, considerando os serviços que serão prestados, o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte será adotado, uma vez que o valor constante no orçamento estimado não ultrapassarem o referido valor.
- 6.16.2.** A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 4 deste Termo de Referência.
- 6.16.3.** O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 6.16.3.1.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
- 6.16.4.** O tratamento diferenciado previsto no **item 6.16.** somente será concedido as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 6.16.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 6.16.4.2.** A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.16.5.** Nas licitações do tipo menor preço será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

- 6.17.** A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores pela administração pública

deve considerar, além dos requisitos de qualidade e sustentabilidade, aspectos tecnológicos que assegurem a eficiência, eficácia, segurança e inovação no produto.

6.17.1. A empresa deve utilizar sistemas de monitoramento para rastrear a população de vetores e detectar surtos;

6.17.2. Uso de ferramentas para controle físico (como armadilhas e barreiras), métodos biológicos (liberação de inimigos naturais) e tecnologias de aplicação química (sprays e nebulizadores);

6.17.3. A empresa deve utilizar tecnologias que garantam a aplicação precisa e eficiente de produtos de controle dentro da política de sustentabilidade ambiental;

6.18. Os critérios e práticas de sustentabilidade serão definidos como parte das especificações técnicas do objeto adquirido ou como obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.746 de 05 de junho de 2012.

6.18.1. Tanto a empresa CONTRATADA quanto a CONTRATANTE, no caso a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, deverão adotar uma série de requisitos e práticas sustentáveis que busquem minimizar o impacto ambiental e garantir o uso eficiente dos recursos ambientais.

6.18.2. Obrigatoriamente a empresa CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.

6.18.3. Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

6.18.4. Como obrigações a empresa CONTRATADA, deverá, no que se refere a critérios e práticas de sustentabilidade, adotar as boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

6.18.4.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

6.18.4.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

6.18.4.3. Realizar treinamento contínuo, para a equipe, sobre práticas sustentáveis no ambiente de trabalho incentivando o uso consciente dos recursos.

6.18.4.4. Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

6.18.4.5. Separação para descarte adequado de frascos de aerossóis em geral, acondicionando-os em recipientes adequados para destinação específica.

6.18.4.6. Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

6.18.4.7. Preferir o uso de materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental.

6.18.4.8. Executar de práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo reciclagem de papel, plástico, e descarte adequado de tais resíduos.

6.18.4.9. Garantir boas condições de trabalho para seus colaboradores, alinhando-se com normas de bem-estar e diversidade.

6.18.5. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:

6.18.5.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

6.18.5.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.18.5.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

6.18.5.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.18.5.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.

6.18.5.6. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.18.5.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução

6.18.5.8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

6.18.5.9. Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais, Federais e Estaduais, relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Da Garantia Legal

6.19. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os Incisos I, II e III, do Parágrafo 1º, do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.20. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras e cronogramas que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.21. A empresa CONTRATADA, que convocada no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, e não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**;

b) multas previstas em edital e no contrato.

6.21.1. As condutas da empresa CONTRATADA, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins do item 6.21. e seguintes SERÃO assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, independente de qualquer ação ou omissão, que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato, será aplicada a penalidade de suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 1 (um) ano**.

II – não manter a proposta, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda a pedido pela CONTRATANTE, falhar na execução contratual, sendo inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento, será aplicada a penalidade de suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 1 (um) ano**.

III – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, será aplicada a penalidade de suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 2 (dois) anos**.

IV – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original, será aplicada a penalidade de suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 2 (dois) anos**.

6.21.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a empresa CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.

6.22. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

6.22.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item **6.21.1.** também deverão ser considerados para a sua fixação.

6.23. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

6.24. Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA que não apresentar a documentação exigida, no **prazo de 05 (cinco) dias** da sua exigência, o que configura a mora.

6.25. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 6.21. e na alínea b, do item 6.21.2.:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

6.26. A suspensão temporária do impedimento de contratar com a Administração, conforme previsto no **item 6.21.2. letra c:**

- a) não poderá ser aplicada em **prazo superior a 2 (dois) anos;**

6.27. A reabilitação poderá ser requerida **após 2 (dois) anos** de sua aplicação.

6.28. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa CONTRATADA, à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

6.29. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.30. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da empresa CONTRATADA e indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital, do contrato e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

6.30.1. A CONTRATADA será garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.30.2. Na intimação da CONTRATADA deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

6.30.3. A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a e b do item 6.21. e nas alíneas a, b e c, do item 6.21.2.**

6.30.4. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e os respectivos fundamentos jurídicos.

6.31. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial, sem que caiba à empresa CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie.

6.31.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

6.31.2. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

6.32. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Prazo para assinatura do Contrato

6.33. Atendidos todos os requisitos e documentação necessários à contratação, o prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente **será de 03 dias úteis.**

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.34. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.35. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.36. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.37. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.38. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.39. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.40. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.41. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.42. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.43.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.44.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.45.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito na Seção 1 deste ETP, e a relação custo-benefício entre as soluções. Após esta análise, optou-se pela solução que apresentou se mais vantajosa, conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pois a referida solução escolhida atende diretamente as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de suas unidades administrativas.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.2.1. Solução 1: Contratação de empresa especializada no controle sanitário integrado de vetores via Sistema de Registro de Preços.

7.2.2. Solução 2: Contratação de empresa especializada no controle sanitário integrado de vetores via Pregão Eletrônico.

Análise Comparativa das Soluções

7.3. Dentre as soluções apresentadas, verificou-se que a contratação para a realização de licitação por meio de Pregão Eletrônico é a hipótese que se destaca pela rapidez na contratação, flexibilidade, transparência e competitividade, ademais faz-se necessário efetivar-se uma contratação continuada, haja vista que a necessidade não é pontual, mas sim, recorrente. Desse modo, o Sistema de Registro de Preços **não** é a melhor opção diante de uma necessidade contínua.

7.3.1. As demandas apresentadas pelas unidades vinculadas à SEDS, necessita que se abarque um período de garantia seguro em relação aos serviços executados pela empresa contratada, de tal forma que possa a empresa ser acionada diante do aparecimento de algum vetor/praga urbana, dentro de certo período e que a solução necessária seja adotada, no que se refere ao reforço do serviço anteriormente executado. Neste sentido, levou-se em consideração que a contratação da prestação de serviços de controle sanitário integrado, via Pregão Eletrônico, se mostra como a melhor opção para a administração pública, uma vez que essa modalidade oferece um bom equilíbrio entre a rapidez e adequação às necessidades específicas da SEDS, permitindo uma contratação eficiente e econômica.

Solução técnica escolhida:

7.4. A escolha pela realização de licitação para contratação de prestação de serviços continuados de controle de vetores, pombos e pragas urbanas, dedetização, desratização e descupinização é fundamentada em critérios que garantam a eficiência, segurança e sustentabilidade. À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, optou-se por tal prestação de serviço, por considerar a necessidade em manter um ambiente limpo e seguro, essencial para a saúde e o bem-estar dos adolescentes atendidos nos Centro de Socioeducativos, colaboradores, funcionários e visitantes em geral.

7.5. Portanto, a adoção pelo pregão eletrônico se justifica, posto que proporciona ao processo licitatório mais agilidade, economia, segurança e transparência, o pregão eletrônico é a escolha mais vantajosa para a administração pública em comparação a outra alternativa de solução, nivelando assim com as melhores práticas de governança e eficiência na contratação dos serviços necessários para suprir tais demandas. Neste sentido, a solução técnica escolhida não só se baseou em critérios de agilidade, economia, segurança e transparência, mas também considerou os critérios ligados a sustentabilidade e eficiência, assegurando que os serviços de controle de vetores, pombos e pragas urbanas, dedetização, desratização e descupinização não só atendam às necessidades imediatas de higiene e saúde, mas também contribuam para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, sendo essa abordagem diretamente ligada aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a utilização racional e otimizada dos recursos públicos.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

8.2.1. Proporcionar saúde pública e bem-estar aos servidores ao realizar controle dos vetores nos ambientes e prevenção de doenças transmitidas como dengue, zika, chikungunya e leptospirose.

8.2.3. Preservar o patrimônio público, visto que o combate adequado a essas pragas minimiza os prejuízos causados por infestações, prolongando a vida útil das estruturas e evitando gastos excessivos em reparos.

8.3. Espera-se que a contratação dos serviços reduzir significativamente a presença de pragas urbanas, minimizando os riscos associados à transmissão de doenças e promovendo um ambiente mais saudável para os munícipes e servidores dos municípios contratantes, bem como em escolas, prédios públicos, postos de saúde, etc.

8.4. Bem como alcançar uma redução substancial e efetiva na população de insetos, roedores, cupins, pombos e morcegos, garantindo um controle adequado e prevenindo futuras infestações. Reduzir ao máximo os impactos sociais e ambientais decorrentes das

atividades de controle de pragas, adotando práticas sustentáveis e conscientizando a comunidade sobre a importância dessas ações.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

Impacto Ambiental: Utilização de Produtos Químicos: O uso de produtos químicos para a desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas pode ter impactos adversos no meio ambiente.

Medidas Mitigadoras: Seleção de Produtos Sustentáveis: Priorizar o uso de produtos químicos com baixo impacto ambiental, devidamente aprovados pelos órgãos reguladores.

Treinamento Especializado: Garantir que os profissionais envolvidos na aplicação dos produtos sejam devidamente treinados para minimizar a utilização excessiva e garantir a aplicação adequada.

2. **Impacto Ambiental: Descarte de Resíduos Químicos:** O descarte inadequado de resíduos químicos resultantes dos serviços de controle de pragas pode poluir o solo e a água.

Medidas Mitigadoras: Coleta Seletiva e Descarte Responsável: Implementar procedimentos adequados para a coleta, armazenamento e descarte responsável de resíduos químicos, em conformidade com as regulamentações ambientais locais.

3. **Impacto Ambiental: Perturbação da Fauna Local:** As ações de controle de pragas podem perturbar a fauna local, especialmente aves e morcegos.

Medidas Mitigadoras: Realizar um levantamento da fauna local antes da aplicação dos serviços para identificar espécies presentes e ajustar estratégias de controle de pragas de acordo.

Programação Sensível: Planejar as intervenções de forma a minimizar perturbações durante períodos críticos para a fauna, como épocas de reprodução.

4. **Impacto Ambiental: Emissões de Gases Poluentes:** A utilização de veículos e equipamentos pode resultar em emissões de gases poluentes.

Medidas Mitigadoras: Utilizar veículos e equipamentos movidos a combustíveis mais limpos e sustentáveis, reduzindo as emissões de gases poluentes.

Planejamento Eficiente de Rotas: Otimizar rotas para minimizar a quilometragem percorrida, reduzindo assim as emissões associadas ao transporte.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Em relação a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Unidades de atendimento já se encontram adequadas para que o serviço ora pretendido seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de outras providências para que a solução a ser contratada surta seus efeitos com a devida segurança e eficiência.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada para afastamento de pragas urbanas no que se refere às unidades pertencentes a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Email
DIEGO CARNEIRO DA CUNHA BARBOSA	Integrante Técnico	diego.ccunha@goias.gov.br
BRUNA DOS ANJOS LIMA	Integrante Requisitante	bruna.anjos@goias.gov.br
JORGE QUERIDO DE GODOY NETO	Integrante Técnico/ Responsável pela Cotação	jorge.godoy@goias.gov.br

